



RESOLUÇÃO N. 09, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

(Revogada pela Resolução COJUS n. 72, de 6.2.2023)

~~Regulamenta a Gratificação por Alcance de Resultados — GAR, instituída pela Lei Complementar Estadual n. 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado — PCCR.~~

~~O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010 (com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 257, de 29 de janeiro de 2013), combinado com o artigo 12 da Lei Complementar Estadual n. 258, de 29 de janeiro de 2013 — PCCR (com redação atribuída pela Lei Complementar Estadual n. 289, de 03 de julho de 2014),~~

~~**CONSIDERANDO** que o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, instituído pela Lei Complementar Estadual n. 258, de 29 de janeiro de 2013, por seu art. 9º, § 1º, estabelece que a GAR tem por finalidade o comprometimento do servidor com o Poder Judiciário do Estado, visando a participação no processo de alcance das metas estratégicas fixadas para o Poder;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade do Conselho da Justiça Estadual fixar normas e procedimentos destinados aos servidores do Poder Judiciário para que percebam a GAR, por sua ativa participação no processo de otimização e modernização do funcionamento das unidades administrativas, judiciárias e de apoio direto à jurisdição deste Poder, contribuindo de maneira decisiva para o alcance das metas estipuladas e aperfeiçoamento da prestação jurisdicional à sociedade;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar n. 289, de 03 de julho de 2014, foi editada para ampliar o rol de beneficiários, autorizar a implantação da GAR a partir do segundo semestre de 2014 e o pagamento dos resultados decorrentes em parcela única no mês de janeiro de 2015;~~

~~**CONSIDERANDO** que o novo modelo organizacional adota como premissa o desenvolvimento de pessoas;~~

~~**CONSIDERANDO** que os benefícios decorrentes da implantação de um novo modelo organizacional colocam o Poder Judiciário do Estado do Acre em posição de vanguarda quanto à observância e aplicação dos conceitos que norteiam a Gestão de Pessoas e Gestão por Competências;~~

~~**CONSIDERANDO** a experiência exitosa de outros Tribunais de Justiça na implantação de gratificações vinculadas a resultados institucionais e setoriais, cujos atos normativos foram pesquisados e até compartilhados com este Órgão;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 1º A concessão da Gratificação por Alcance de Resultados — GAR, prevista nos arts. 9º a 14 da Lei Complementar Estadual n. 258, de 29 de janeiro de 2013 (com redação conferida pela Lei Complementar Estadual n. 289, de 03 de julho de 2014), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração — PCCR dos servidores do Poder Judiciário, dar-se-á de acordo com as normas, critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução e nas resoluções específicas editadas para cada período de avaliação.~~

~~Parágrafo único. Os indicadores e as metas que servirão de base para o cálculo da GAR serão fixados de acordo com as diretrizes fixadas para o Poder Judiciário Brasileiro (metas nacionais e outros indicadores do Conselho Nacional de Justiça), para o Poder Judiciário~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~Estadual (Planejamento Estratégico e outros normativos) e as atividades desenvolvidas por cada uma das unidades que o compõem.~~

~~Art. 2º O pagamento da GAR, tanto referente ao desempenho institucional, quanto respeitante às unidades administrativas, judiciárias e de apoio direto à jurisdição, será efetuado de acordo com normas discriminadas nesta Resolução e diretrizes (indicadores, metas e valores) fixadas anualmente pelo Conselho da Justiça Estadual para vigor em cada período de apuração dos resultados.~~

CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO POR ALCANCE DE RESULTADOS (GAR)
Seção I
Do Direito à Percepção da GAR

~~Art. 3º A GAR será devida aos ocupantes ativos dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos cargos em extinção previstos no inciso III do art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 258, de 29 de janeiro de 2013 – PCCR e aos servidores cedidos ou à disposição do Poder Judiciário do Estado, durante o período de cessão ou disponibilidade, quando estiverem em exercício de atividades inerentes às atribuições dos respectivos cargos.~~

~~Parágrafo único. A GAR não será concedida a:~~

~~I – servidores que estiverem exercendo efetivamente atividades externas de cumprimento de mandados, citações, intimações, notificações e outras diligências emanadas dos magistrados;~~

~~II – servidores cedidos ou postos à disposição do Poder Judiciário Estadual quando perceberem, em seus órgãos de origem, adicionais, prêmios, gratificações ou quaisquer outras verbas, baseados em resultados ou desempenho, referentes ao período de cessão ou disponibilidade.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~III – servidores postos à disposição de órgãos ou entidades alheias ao Poder Judiciário Estadual;~~

~~IV – servidores que não estejam no efetivo exercício de suas funções;~~

~~V – servidores inativos e os pensionistas.~~

Seção II

Da Concessão e do Cálculo da GAR

Subseção I

Da Concessão da GAR

~~Art. 4º A concessão da GAR consistirá na avaliação dos resultados alcançados pelo Poder Judiciário Estadual (metas institucionais), a partir da persecução dos seus objetivos estratégicos e do alcance das metas da unidade administrativa, judiciária e de apoio direto à jurisdição a que o servidor esteja vinculado (metas setoriais).~~

~~§ 1º As metas institucionais são aquelas constantes das diretrizes fixadas para o Poder Judiciário Brasileiro (metas nacionais e outros indicadores do Conselho Nacional de Justiça) e para o Poder Judiciário Estadual (Planejamento Estratégico e outros normativos).~~

~~§ 2º As metas setoriais deverão ter como fundamento as metas institucionais e nas atividades de competência de cada unidade administrativa, judiciária e de apoio direto à jurisdição.~~

Subseção II

Do Cálculo da GAR

~~Art. 5º A GAR será calculada em níveis percentuais sobre o vencimento-base do cargo efetivo do servidor ou vencimento do cargo em comissão.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~§ 1º A base de cálculo da GAR dos servidores ocupantes de cargos em comissão, que optarem pela remuneração na forma disposta no art. 42, § 1º, I, da Lei Complementar Estadual n. 258, de 29 de janeiro de 2013 – PCCR (com redação conferida pela Lei Complementar Estadual n. 289, de 03 de julho de 2014), corresponderá à remuneração de respectivo cargo.~~

~~§ 2º A base de cálculo da GAR dos servidores do Poder Judiciário do Estado, dos cedidos e à disposição, ocupantes de cargos em comissão, que optarem pela remuneração na forma disposta no art. 42, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual n. 258, de 29 de janeiro de 2013 – PCCR (com redação estabelecida pela Lei Complementar Estadual n. 289, de 03 de julho de 2014), corresponderá ao vencimento base do cargo efetivo, acrescido do percentual do cargo de provimento em comissão.~~

~~§ 3º A base de cálculo de GAR para os ocupantes de cargos em comissão será limitada ao vencimento base da última referência salarial da carreira de nível superior.~~

~~§ 4º Os níveis percentuais mensais da GAR não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da base de cálculo, distribuídos da seguinte forma:~~

- ~~I - até 15% (quinze por cento) para fins de alcance das metas institucionais;~~
- ~~II - até 15% (quinze por cento) para fins de alcance das metas setoriais da unidade administrativa, judiciária ou de apoio direto à jurisdição em que o servidor estiver lotado.~~

~~§ 5º O Conselho da Justiça Estadual fixará anualmente os percentuais máximos que serão pagos em decorrência do cumprimento das metas institucionais e setoriais.~~

~~§ 6º Os percentuais aplicados para efeito de cálculo do valor da GAR serão proporcionais aos índices de alcance das metas institucionais e setoriais fixadas no período de avaliação para cada unidade administrativa, judiciária ou de apoio direto à jurisdição.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~§ 7º O valor global ou total da GAR a ser concedido ao servidor será o resultado da soma dos valores mensais obtidos, conforme § 4º deste artigo, ao longo do respectivo período de apuração das metas.~~

Seção III

Da Fixação das Metas Institucionais e das Metas Setoriais

~~Art. 6º O Conselho da Justiça Estadual fixará anualmente as metas institucionais e metas setoriais relativas às atividades administrativas, judiciárias ou de apoio direto à jurisdição, as quais deverão ser perseguidas pelos servidores.~~

~~§ 1º As metas serão fixadas no final de cada ano, para serem cumpridas no período de janeiro a dezembro do exercício seguinte.~~

~~§ 2º As metas e indicadores poderão ser, a qualquer tempo, revistos pelo Conselho da Justiça Estadual, caso se verifique incompatibilidade ou descompasso entre os parâmetros fixados e o desenvolvimento das atividades.~~

Seção IV

Do Resultado e dos Efeitos da Avaliação das Metas

~~Art. 7º O resultado das avaliações das metas terá efeito financeiro mensal, por um período de 12 (doze) meses, iniciando no mês subsequente ao do processamento da avaliação das unidades administrativas, judiciárias e de apoio direto à jurisdição.~~

~~§ 1º O acompanhamento do cumprimento das metas dar-se-á em períodos mensais, trimestrais e semestrais, podendo ser efetuado em períodos inferiores caso os indicadores tenham prazos reduzidos para cumprimento das metas.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~§ 2º Após a avaliação do segundo semestre do exercício, será realizada a consolidação anual do cumprimento das metas, para fins de análise do desempenho no decorrer do ano e consequente fixação dos indicadores, das metas e valores para o exercício seguinte.~~

Seção IV

Desempenhos Setoriais

Subseção Única

Do Cálculo do Índice de Alcance das Metas Setoriais

~~Art. 8º Cada unidade administrativa, judiciária e de apoio direto à jurisdição terá o desempenho medido anualmente com base em seu respectivo índice de alcance das metas setoriais.~~

~~§ 1º Caso a unidade apresente uma única meta no período, o índice de alcance das metas corresponderá simplesmente ao percentual de atingimento daquela.~~

~~§ 2º Para as unidades com mais de uma meta a ser atingida no semestre, o índice de alcance das metas será calculado com base na média aritmética dos percentuais de cumprimento de cada uma delas.~~

~~Art. 9º Nos setores em cujo organograma haja mais de uma unidade, os índices de alcance das metas setoriais serão calculados da seguinte forma:~~

~~I - às unidades situadas no menor nível hierárquico do respectivo setor, serão aplicadas, conforme o caso, as regras dispostas nos §§ 1º e 2º do artigo 8º desta Resolução;~~

~~II - para as unidades situadas em níveis hierárquicos superiores, comporão a média aritmética de que cuida o § 2º do artigo 8º desta Resolução, os índices de alcance das metas das unidades que lhes são imediatamente subordinadas.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~§ 1º Para as unidades de que trata o inciso II deste artigo, poderão vir a ser fixadas metas exclusivas, desvinculadas das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhes são subordinadas, hipótese em que os percentuais de cumprimento referentes às metas estabelecidas apenas para as unidades hierarquicamente superiores também comporão o cálculo dos seus respectivos índices de alcance das metas.~~

Seção V

Do Sistema de Gestão da GAR, das Informações e Documentos Comprobatórios

Subseção I

Do Sistema de Gestão da GAR

~~Art. 10. O GPWEB será o sistema de gestão da GAR e receberá as informações de resultados, bem como realizará os cálculos dos percentuais de cumprimento das metas institucionais e setoriais.~~

Subseção II

Da Inserção das Informações no GPWEB

~~Art. 11. A inserção de informações no sistema GPWEB se dará da seguinte forma:~~

~~I - no caso de unidade judiciária, as resoluções específicas estabelecerão os órgãos responsáveis pela extração das informações nos sistemas informatizados e, após, as respectivas inserções no sistema GPWEB, até o décimo dia útil do mês subsequente;~~

~~II - no caso de unidades administrativa e de apoio direto à jurisdição, estas realizarão, mensalmente, a extração das informações no(s) sistema(s) informatizado(s), se houver, bem como a coleta operacional dos dados não informatizados relativos aos desempenhos setoriais produzidos, devidamente acompanhados dos documentos comprobatórios de sua veracidade, e, após, as respectivas inserções no sistema GPWEB, até o décimo dia do mês subsequente.~~

Subseção III



~~Da Análise das Informações Inseridas no GPWEB e dos seus Efeitos~~

~~Art. 12. Na hipótese do inciso II do artigo 11 desta Resolução, a Diretoria de Gestão Estratégica - DIGES procederá à verificação mensal das informações prestadas e dos respectivos comprovantes inseridos no sistema GPWEB, pelas respectivas unidades, para fins de cálculo dos índices de alcance das metas setoriais.~~

~~Parágrafo único. Por ocasião da apuração a que se refere o caput deste artigo, uma vez identificadas informações inconsistentes ou não comprovadas de forma satisfatória, a DIGES realizará novo cálculo dos índices de alcance das metas das unidades em questão, desconsiderando ou retificando os informes.~~

~~Art. 13. A omissão ou a inserção incompleta ou intempestiva dos informes e comprovações previstos no artigo 11, inciso II, desta Resolução ensejará a não percepção de qualquer pagamento da GAR relativa ao período carente das respectivas informações.~~

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR DA GAR

Seção I

Da Instituição e das Atribuições

~~Art. 14. Fica instituído o Comitê Gestor da GAR — COGAR no âmbito do Poder Judiciário Estadual, composto pelo Diretor(a) de Gestão Estratégica, Diretor(a) de Gestão de Pessoas, Gerente de Planejamento Estratégico e Orçamento, Gerente de Processos, e Gerente de Cadastro e Remuneração.~~

~~Art. 15. São atribuições do COGAR:~~

~~I - elaborar a lista das metas institucionais e setoriais, validando-as junto ao Conselho da Justiça Estadual — COJUS;~~

~~II - dar publicidade às metas institucionais e setoriais fixadas para o exercício;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~III – dar publicidade quanto às avaliações parciais das metas institucionais e setoriais;~~

~~IV – consolidar, avaliar e publicar os resultados finais das metas institucionais e setoriais;~~

~~V – propor no curso do período de avaliação ao Conselho da Justiça Estadual – COJUS a alteração dos indicadores e metas institucionais e setoriais fixadas para as unidades, quando se revelarem incompatíveis ou em desacordo com as atividades nestas desenvolvidas.~~

Seção II

Das Competências dos Órgãos Componentes do COGAR e dos seus Colaboradores

~~Art. 16. Compete à Gerência de Planejamento e Orçamento – GEPLA:~~

~~I – acompanhar o cumprimento das metas institucionais e setoriais fixadas para cada unidade;~~

~~II – efetuar as avaliações mensais do cumprimento das metas institucionais e setoriais fixadas para cada exercício;~~

~~III – publicar, até o 18º dia do mês subsequente, no Portal da Intranet o desempenho de cada Unidade;~~

~~IV – proceder, quando pertinente, às devidas verificações de informações e documentos comprobatórios fornecidos pelas Unidades para fins de cumprimento das metas.~~

~~Art. 17. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES, elaborar e fornecer a Diretoria de Finanças e Informações de Custos – DIFIC, a cada trimestre, demonstrativo consolidado dos valores que serão despendidos em virtude dos resultados apurados nas avaliações parciais, para efeito de estudos de impacto financeiro e orçamentário.~~

~~Art. 18. Compete à Diretoria de Finanças e Informações de Custos – DIFIC, efetuar os estudos de impacto financeiro e orçamentário, consoante as informações prestadas pela DIPES, apontando também as fontes e previsões de entradas ou economia de recursos para suportar o pagamento da GAR.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~Parágrafo único. Os estudos de que trata o caput deste artigo deverão ser remetidos ao COGAR, pela DIFIC, em até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento das informações prestadas pela DIPES.~~

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 19. Excepcionalmente, a GAR terá período de avaliação semestral, iniciando em julho de 2014 e findando em dezembro de 2014.~~

~~Art. 20. Os casos omissos de caráter operacional serão solucionados pela Presidência, devendo aqueles de caráter não operacional ser solucionados pelo Conselho da Justiça Estadual.~~

~~Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2014.~~

~~Rio Branco-AC, 01 de agosto de 2014.~~

~~Desembargador **Roberto Barros**
Presidente~~

~~Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça~~

~~Desembargadora **Eva Evangelista**
Membro – Decana~~